

Orientação para instituições financeiras

As páginas a seguir contêm um exemplo de um formulário que pode ser usado para coletar dados de entidades - Pessoas Jurídicas- em relação ao CRS.

Este formulário foi elaborado após a contribuição de vários especialistas do setor em CRS, como exemplo, sobre o que poderia ser usado para tentar criar alguma consistência de mercado e auxiliar as instituições financeiras no desenvolvimento de sistemas de validação.

Este é um exemplo do tipo de formulário que pode ser usado por uma Instituição Financeira. Não deve ser visto como uma forma obrigatória.

Cada Instituição Financeira é livre para usar seu próprio formulário, mas, no mínimo, uma Instituição Financeira deve coletar os dados obrigatórios detalhados no comentário do CRS de acordo com as regras e orientações previstas na Instrução Normativa da Receita Federal 1680/2016.e no Manual da e-financeira.

As Instituições Financeiras também podem coletar as informações que devem ser relatadas de outra forma (ou seja, que não seja na declaração própria). No entanto, para que uma declaração própria seja válida, ela geralmente deve conter o (i) nome, (ii) endereço residencial, (iii) jurisdição(ões) de residência para fins fiscais e (iv) número de identificação fiscal para cada Jurisdição Sujeita à comunicação. A legislação brasileira exige que a declaração própria inclua um número de identificação fiscal para cada jurisdição de residência (e não para cada jurisdição sujeita a comunicação).

Na Parte 4, uma Instituição Financeira deve escolher os prazos aplicáveis aos seus próprios procedimentos (por exemplo, "30 dias"). Na Parte 4, observe também que o CRS não exige que uma Instituição Financeira colete uma cópia autenticada da procuração; o formulário inclui esta linguagem como opcional por parte da Instituição Financeira.

Se uma Instituição financeira tiver conhecimento ou motivos para saber que uma declaração própria está incorreta, espera-se que, no decurso dos procedimentos de abertura de conta, obtenha i) uma declaração própria válida ou ii) uma explicação e documentação razoáveis (consoante o caso) que comprovem a razoabilidade da declaração própria (e conserve uma cópia ou uma anotação dessa explicação e documentação).

INSTRUÇÕES

Por favor, leia estas instruções antes de preencher o formulário.

O Brasil é signatário do Acordo Multilateral entre Autoridades Competentes sobre o Intercâmbio Automático de Informações Financeiras (MCAA - CRS).

Este acordo foi regulamentado pela Instrução Normativa da Receita Federal 1.680/2016. A IN exige que as Instituições Financeiras realizem certos procedimentos de *due diligence* e, em alguns casos, relatem informações de clientes e contas.

Como parte deste procedimento, solicita-se o preenchimento deste formulário para coletar e relatar certas informações sobre a residência fiscal de um titular de conta. Cada jurisdição tem suas próprias regras para definir residência fiscal, e as jurisdições forneceram informações sobre como determinar se você é residente na jurisdição no portal de troca automática de informações da OCDE.

Você pode encontrar resumos de termos definidos, como titular da conta, Pessoa controladora e outros termos, no Apêndice.

Este formulário permanecerá válido, a menos que haja uma mudança nas circunstâncias relacionadas às informações, com o *status* fiscal da Entidade - Pessoa Jurídica ou outras informações obrigatórias do campo, que tornem este formulário incorreto ou incompleto. Nesse caso, você deve nos notificar e fornecer uma declaração própria atualizada.

Este formulário destina-se a solicitar informações consistentes com os requisitos da legislação brasileira.

Preencha este formulário onde você precisa se autodeclarar em nome de um titular de conta de entidade.

Se você for um titular de conta individual, comerciante individual ou proprietário individual, não preencha este formulário. Em vez disso, preencha um "Formulário de declaração própria de residência fiscal de pessoa Física". Para titulares de contas conjuntas ou múltiplas, preencha um formulário separado para cada titular de conta. Se o titular da conta for um residente fiscal dos EUA de acordo com a lei dos EUA, você deve indicar que o titular da conta é um residente fiscal dos EUA neste formulário, e também pode ser necessário preencher um formulário W-9 do IRS. Para obter mais informações sobre residência fiscal, consulte seu consultor fiscal ou as informações no portal de troca automática de informações da OCDE.

Quando o Titular da Conta for uma Entidade Não-Financeira Passiva ou uma Entidade de Investimento localizada em uma Jurisdição Não Participante administrada por outra Instituição Financeira, forneça informações sobre a(s) pessoa(s) física(s) que exerce(m) controle sobre o Titular da Conta (indivíduos denominados "Pessoa(s) controladora(s)") preenchendo um "formulário de declaração própria de residência fiscal da Pessoa que exerce o controle" para cada Pessoa que exerce o controle. Essas informações devem ser fornecidas por todas as Entidades de Investimento localizadas em uma Jurisdição Não Participante e administradas por outra Instituição Financeira.

Você deve indicar a capacidade em que assinou na Parte 4. Por exemplo, você pode ser o custodiante ou nomeado de uma conta em nome do titular da conta, ou pode estar preenchendo o formulário sob uma autoridade signatária ou procuração.

Por exemplo, você pode ser o titular passivo da conta NFE ou preencher o formulário com uma procuração.

Como instituição financeira, não temos permissão para dar consultoria tributária.

Seu consultor fiscal pode ajudá-lo a responder a perguntas específicas neste formulário. Sua autoridade fiscal nacional pode fornecer orientações sobre como determinar seu status fiscal.

Os itens que estiverem marcados com * são de preenchimento obrigatório

Parte 1 – Identificação de uma Entidade - Pessoa Jurídica	
A. Nome da Entidade - Pessoa Jurídica	
Nome: *	
B. Endereço de residência atual:	
Logradouro*	
Número*	
Complemento	
Andar	
Bairro*	
Caixa postal	
CEP*	
Município*	
UF*	
Pais*	
C. Endereço para correspondência: (preencha se a Seção B acima não estiver preenchida)	
Logradouro*	
Número*	
Complemento	
Andar	
Bairro*	
Caixa postal	
CEP*	
Município*	
UF*	
Pais*	

Parte 2 – Tipo de entidade

Forneça o *Status* do Titular da Conta marcando uma das seguintes caixas. Preencha a tabela a seguir indicando:

1. (a) Instituição Financeira – Entidade de Investimento

- i. Uma Entidade de Investimento localizada numa Jurisdição Não Participante e gerida por outra Instituição Financeira (Nota: se assinalar esta caixa, preencha também a Parte 2(2) abaixo)
- ii. Outra Entidade de Investimento

(b) Instituição Financeira – Instituição Depositária, Instituição de Custódia ou Companhia de Seguros Especificada

Se você marcou (a) ou (b) acima, forneça, se for o caso, o Número Global de Identificação de Intermediário do Titular da Conta (“GIIN”) obtido para fins de FATCA.

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

c) ENF ativa – uma sociedade cujas ações são regularmente negociadas num mercado de valores mobiliários estabelecido ou uma sociedade que seja uma entidade coligada dessa sociedade

Se você marcou (c), forneça o nome do mercado de valores mobiliários estabelecido no qual a corporação é regularmente negociada: _____

Se você for uma Entidade Relacionada de uma corporação regularmente negociada, forneça o nome da corporação regularmente negociada da qual a Entidade em (c) é uma Entidade Relacionada: _____

(d) Entidade Não Financeira -NFE- ativa – uma entidade governamental ou banco central

(e) Entidade Não Financeira ativa – uma organização internacional

(f) Entidade Não Financeira ativa – exceto c) a e) (por exemplo, uma ENF em fase de arranque ou uma ENF sem fins lucrativos)

(g) Entidade Não Financeira Passiva (Nota: se assinalar esta casa, preencher também a parte 2, ponto 2) abaixo

2. Se você marcou 1 (a) (i) ou 1 (g) acima, por favor:

- a) . Indique o nome de todas as Pessoas Controladoras (Proprietários) do Titular da Conta:*

b. Preencha o "Formulário de declaração própria de residência fiscal de Pessoa Controladora" para cada Pessoa Controladora.*

Consulte a definição de Pessoa Controladora no Apêndice.

Parte 3 – País/Jurisdição de Residência para Fins Fiscais e Número de Identificação Fiscal relacionado ou equivalente funcional* ("NIF") (Ver Apêndice)

Preencha a tabela a seguir indicando:

- (i) onde a Entidade - Pessoa Jurídica é residente fiscal;
- (ii) o NIF (TIN – *Tax Identification Number*) da Entidade - Pessoa Jurídica - para cada país/jurisdição indicado;

Se o Titular da Conta não for residente fiscal em nenhum país/jurisdição (por exemplo, porque é fiscalmente transparente), indique isso na linha 1 e forneça seu local de direção efetiva ou jurisdição em que sua sede está localizada.

Se o Titular da Conta for residente fiscal em mais de três países/jurisdições, use uma planilha separada

Se um NIF não estiver disponível, indique o motivo adequado A, B ou C:

Motivo A - O país/jurisdição onde o titular da conta é residente fiscal não emite NIF aos seus residentes;

Motivo B - O titular da conta não consegue obter um NIF ou número equivalente (explique por que motivo não consegue obter um NIF na tabela abaixo, se você selecionou esse motivo);

Motivo C - Nenhum TIN é necessário. (Observação. Selecione este motivo apenas se a lei interna da jurisdição relevante não exigir a cobrança do TIN emitido por tal jurisdição).

	País/Jurisdição de residência fiscal	NIF	Se não houver NIF disponível, introduza o motivo A, B ou C
1			
2			
3			

Explique no quadro abaixo por que você não consegue obter um NIF se selecionou o Motivo B acima

1	
2	
3	

Parte 4 – Declarações e Assinatura*

Entendo que as informações fornecidas por mim estão cobertas por todas as disposições dos termos e condições que regem o relacionamento do Titular da Conta com [a Instituição Financeira/inserir o nome da IF] que estabelecem como [essa Instituição Financeira/inserir o nome da IF] pode usar e compartilhar as informações fornecidas por mim.

Reconheço que as informações contidas neste formulário e as informações relativas à Pessoa Jurídica em qualquer Conta sujeita à comunicação podem ser comunicadas às autoridades fiscais do país/jurisdição em que a(s) conta(s) é(são) mantida(s) e trocada(s) com as autoridades fiscais de outro país/jurisdição ou países/jurisdições em que a Nome da Pessoa Jurídica possa ser residente fiscal nos termos de acordos intergovernamentais para trocar informações sobre contas financeiras.

Certifico que estou autorizado a assinar em nome do Titular da Conta em relação a todas as contas a que este formulário se refere.

Declaro que todas as declarações feitas nesta declaração são, até onde sei, corretas e completas. Comprometo-me a informar [a Instituição Financeira/inserir o nome da IF] no prazo de [XX] dias sobre qualquer alteração nas circunstâncias que afete o status de residência fiscal da pessoa identificada na Parte 1 deste formulário ou que faça com que as informações aqui contidas se tornem incorretas ou incompletas, e a fornecer à [Instituição Financeira que mantém a conta/nome da IF] uma declaração própria e Declaração devidamente atualizadas dentro de [até XX] dias após tal alteração nas circunstâncias.

Assinatura: * _____

Nome completo: * _____

Data: * _____

Se assinar sob uma procuração, anexe também uma cópia autenticada da procuração

Capacidade: * _____

Apêndice - Descrições resumidas de termos definidos selecionados

Nota: Estes são resumos selecionados de termos definidos fornecidos para ajudá-lo no preenchimento deste formulário. Mais detalhes podem ser encontrados no Padrão Comum de Relatórios da OCDE para Troca Automática de Informações de Contas Financeiras (o CRS), no Comentário associado ao CRS e nas orientações domésticas. Isso pode ser encontrado no portal de troca automática de informações da OCDE. Se você tiver alguma dúvida, entre em contato com seu consultor fiscal ou autoridade fiscal nacional.

"Titular da Conta" O termo "Titular da Conta" significa a pessoa listada ou identificada como titular de uma Conta Financeira. Uma pessoa, que não seja uma Instituição Financeira, que detenha uma Conta Financeira em benefício de outra pessoa como agente, custodiante, nomeado, signatário, consultor de investimentos, intermediário ou tutor legal, não é tratada como Titular da Conta. Nessas circunstâncias, essa outra pessoa é o Titular da Conta. Por exemplo, no caso de uma relação pai/filho em que o pai está agindo como responsável legal, o filho é considerado o titular da conta. Com relação a uma conta conjunta, cada cotitular é tratado como um Titular da Conta.

"Conta Financeira" Uma Conta Financeira é uma conta mantida em uma Instituição Financeira e inclui: Contas de Depósito; Contas de custódia; Participação societária e de dívida em determinadas Entidades de Investimento; Contratos de Seguro de Valor em Dinheiro; e Contratos de Anuidade.

"Entidade Não Financeira ativa - ENF ativa" Uma ENF é uma ENF ativa se cumprir qualquer um dos critérios a seguir enumerados. Em resumo, esses critérios referem-se a:

- ENF ativas em razão do rendimento e do património;
- ENF negociadas publicamente;
- Entidades governamentais, organizações internacionais, bancos centrais ou suas entidades integrais;
- deter ENF membros de um grupo não financeiro;
- ENF *Start-up*;
- As ENF que estão em liquidação ou saindo de processo de falência;
- centros de tesouraria que são membros de um grupo não financeiro; ou
- ENF sem fins lucrativos.

Uma entidade será classificada como ENF ativa se cumprir qualquer um dos seguintes critérios:

a) Menos de 50 % do rendimento bruto da ENF no ano civil anterior ou noutro período de relato adequado é rendimento passivo e menos de 50 % dos ativos detidos pela ENF durante o ano civil anterior

- ou outro período de relato adequado são ativos que produzem ou são detidos para a produção de rendimento passivo;
- b) as ações da ENF são regularmente negociadas num mercado de valores mobiliários estabelecido ou a ENF é uma Entidade Relacionada de uma Entidade cujas ações são regularmente negociadas num mercado de valores mobiliários estabelecido;
- c) a ENF é uma entidade pública, uma organização internacional, um banco central ou uma entidade integralmente detida por uma ou mais das entidades acima referidas;
- d) substancialmente todas as atividades da ENF consistem em deter (no todo ou em parte) as ações em circulação de uma ou mais filiais que exercem atividades ou negócios que não sejam a atividade de uma instituição financeira, ou prestar financiamento e serviços a essas filiais, exceto se uma entidade não se qualificar para este estatuto se funcionar (ou se apresentar a si própria) como um fundo de investimento, como um fundo de *private equity*, fundo de capital de risco, fundo de aquisição alavancado ou qualquer veículo de investimento cujo objetivo seja adquirir ou financiar empresas e, em seguida, deter participações nessas empresas como ativos de capital para fins de investimento;
- e) A ENF ainda não explora uma atividade e não tem antecedentes operacionais (*start-up* «ENF»), mas investe capital em ativos com a intenção de explorar uma atividade que não seja a de uma instituição financeira, desde que a ENF não seja elegível para esta exceção após a data de 24 meses após a data da organização inicial da ENF;
- f) A ENF não era uma instituição financeira nos últimos cinco anos e está em processo de liquidação dos seus ativos ou está reorganizando-se com a intenção de prosseguir ou recomeçar a exercer a sua atividade numa atividade que não seja a de uma instituição financeira;
- g) A ENF se dedica principalmente a operações de financiamento e cobertura com ou para Entidades Relacionadas que não sejam Instituições Financeiras e não presta serviços de financiamento ou cobertura a qualquer Entidade que não seja uma Entidade Relacionada, desde que o grupo de tais Entidades Relacionadas esteja principalmente envolvido numa atividade que não seja a de uma Instituição financeira; ou
- h) a ENF cumpre todos os seguintes requisitos (uma «ENF sem fins lucrativos»):
- i) é estabelecido e operado em sua jurisdição de residência exclusivamente para fins religiosos, filantrópicos, científicos, artísticos, culturais, atléticos ou educacionais; ou está estabelecido e operado em sua jurisdição de residência e é uma organização profissional, liga empresarial, câmara de comércio, organização trabalhista, organização agrícola ou hortícola, liga cívica ou uma organização operada exclusivamente para a promoção do bem-estar social;
 - ii) está isento de imposto de renda em sua jurisdição de residência;

iii) não tem acionistas ou sócios que tenham um interesse proprietário ou benéfico em suas receitas ou ativos;

iv) a legislação aplicável da jurisdição de residência da ENF ou os documentos constitutivos da ENF não permitem que quaisquer rendimentos ou ativos da ENF sejam distribuídos ou aplicados em benefício de uma pessoa singular ou de uma entidade não filantrópica que não seja no âmbito da condução das atividades filantrópicas da ENF, ou como pagamento de uma compensação razoável pelos serviços prestados, ou como pagamento que represente o justo valor de mercado dos bens adquiridos pela ENF; e

v) a legislação aplicável da jurisdição de residência da ENF ou os documentos constitutivos da ENF exigem que, quando da liquidação ou dissolução da ENF, todos os seus ativos sejam distribuídos a uma entidade pública ou a outra organização sem fins lucrativos, ou transferidos para o governo da jurisdição de residência da ENF ou para qualquer subdivisão política.

"Controle" sobre uma Entidade é geralmente exercido pela(s) pessoa(s) física(s) que, em última análise, tem o controle acionário (normalmente com base em uma determinada porcentagem (por exemplo, 25%)) na Entidade. Quando nenhuma pessoa física exercer controle por meio de interesses de propriedade, a(s) Pessoa(s) controladora(s) da Entidade será(ão) a(s) pessoa(s) física(s) que exerce(m) o controle da Entidade por outros meios. Caso não seja identificada nenhuma pessoa ou pessoas singulares como exercendo o controle da entidade através de participações acionárias, considera-se que a pessoa que exerce o controle da entidade é a pessoa singular que ocupa o cargo de dirigente de topo.

"Pessoa controladora - Proprietário" Esta é uma pessoa física que exerce controle sobre uma entidade. Caso essa entidade seja tratada como uma Entidade Não Financeira Passiva ("ENF"), a Instituição financeira deve determinar se essas Pessoas que exercem o controle são Pessoas sujeitas à comunicação. Esta definição corresponde ao termo «beneficiário efetivo», tal como descrito na Recomendação 10 e na Nota Interpretativa relativa à Recomendação 10 das Recomendações do Grupo de Ação Financeira (adotadas em fevereiro de 2012).

Pessoas controladoras de um fideicomisso significa o(s) instituidor(es), o(s) fiduciário(s), o(s) protetor(es) (se houver), o(s) beneficiário(s) ou classe(s) de beneficiários e qualquer outra pessoa física que exerça controle efetivo final sobre o fideicomisso (inclusive por meio de uma cadeia de controle ou propriedade). O(s) instituidor(es), o(s) fiduciário(s), o(s) protetor(es) (se houver) e o(s) beneficiário(s) ou classe(s) de beneficiários, devem sempre ser tratados como Pessoas Controladoras de um fideicomisso, independentemente de qualquer um deles exercer ou não controle sobre as atividades do fideicomisso.

Quando o(s) instituidor(es) de um fideicomisso for uma Entidade, o CRS exige que as Instituições Financeiras também identifiquem as Pessoas Controladoras do(s) instituidor(es) e, quando necessário, relatem-nas como Pessoas Controladoras do fideicomisso.

No caso de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica que não seja um fundo fiduciário, esse termo significa pessoas em posições equivalentes ou semelhantes.

"Instituição de Custódia" O termo "Instituição de Custódia" significa qualquer Entidade que detenha, como parte substancial de seus negócios, Ativos Financeiros por conta de terceiros. É quando o rendimento bruto da Entidade atribuível à detenção de Ativos Financeiros e serviços financeiros conexos é igual ou superior a 20 % do rendimento bruto da Entidade durante o menor dos seguintes períodos: i) o período de três anos que termina em 31 de dezembro (ou o último dia de um período contábil não civil) anterior ao ano em que a determinação é efetuada; ou (ii) o período durante o qual a Entidade existiu.

"Instituição Depositária" O termo "Instituição Depositária" significa qualquer Entidade que aceite depósitos no curso normal de um negócio bancário ou similar.

"FATCA" FATCA significa as disposições dos EUA comumente conhecidas como Lei de Conformidade Tributária de Contas Estrangeiras, que foram promulgadas na lei dos EUA como parte da Lei de Incentivos à Contratação para Restaurar o Emprego (HIRE) em 18 de março de 2010. O FATCA cria um regime de relatórios e retenção de informações para pagamentos feitos a determinados países não americanos instituições financeiras e outras instituições financeiras não americanas Entidades.

"Entidade" O termo "Entidade" significa uma pessoa jurídica ou um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, como uma corporação, organização, parceria, fundo fiduciário ou fundação.

"Instituição Financeira" O termo "Instituição Financeira" significa uma "Instituição de Custódia", uma "Instituição Depositária", uma "Entidade de Investimento" ou uma "Companhia de Seguros Especificada". Consulte as orientações nacionais e o CRS para obter mais definições de classificação que se aplicam às Instituições Financeiras

"Entidade de Investimento" O termo "Entidade de Investimento" inclui dois tipos de Entidades:

- (i) uma Entidade que exerce principalmente como empresa uma ou mais das seguintes atividades ou operações para ou em nome de um cliente:
 - negociação de instrumentos do mercado monetário (cheques, letras, certificados de depósito, derivativos, etc.); câmbio; instrumentos cambiais, de taxas de juros e índices; valores mobiliários; ou negociação de futuros de commodities;
 - Gestão de portfólio individual e coletiva; ou
 - De outra forma investir, administrar ou gerenciar Ativos Financeiros ou dinheiro em nome de outras pessoas.

Tais atividades ou operações não incluem a prestação de consultoria de investimento não vinculativa a um cliente.

- (ii) "O segundo tipo de "Entidade de Investimento" ("Entidade de Investimento administrada por outra Instituição Financeira") é qualquer Entidade cuja receita bruta seja principalmente atribuível ao investimento, reinvestimento ou negociação de Ativos Financeiros em que a Entidade é administrada por outra Entidade que seja uma Instituição Depositária, uma Instituição de Custódia, uma Companhia de Seguros Especificada ou o primeiro tipo de Entidade de Investimento.

"Entidade de Investimento localizada em uma Jurisdição Não Participante e administrada por outra Instituição Financeira" é qualquer Entidade cuja receita bruta seja principalmente atribuível ao investimento, reinvestimento ou negociação de Ativos Financeiros se a Entidade for (i) administrada por uma Instituição Financeira e (ii) não residente ou uma filial localizada em uma Jurisdição Participante.

"Entidade de Investimento gerida por outra Instituição financeira" Uma Entidade é "gerida por" outra Entidade se a Entidade gestora realizar, diretamente ou através de outro prestador de serviços em nome da Entidade gerida, qualquer uma das atividades ou operações descritas na cláusula (i) acima na definição de «Entidade de Investimento». Uma Entidade só administra outra Entidade se tiver autoridade discricionária para gerenciar os ativos da outra Entidade (no todo ou em parte). Caso uma Entidade seja gerida por uma combinação de Instituições financeiras, ENF ou pessoas singulares, considera-se que a Entidade é gerida por outra Entidade que seja uma Instituição depositária, uma Instituição de custódia, uma Companhia de seguros especificada ou o primeiro tipo de Entidade de investimento, se qualquer uma das Entidades gestoras for essa outra Entidade.

"Entidade Não-Financeira - NFE" Uma "NFE" é qualquer Entidade que não seja uma Instituição Financeira.

"Instituição Financeira Não Declarante" Uma Instituição Financeira Não declarante" significa qualquer Instituição Financeira que seja:

- uma Entidade Pública, Organização Internacional ou Banco Central, exceto no que diz respeito a um pagamento derivado de uma obrigação detida em conexão com uma atividade financeira comercial de um tipo praticado por uma Companhia de Seguros Especificada, Instituição de Custódia ou Instituição Depositária;
- um fundo de aposentadoria de participação ampla; um fundo de aposentadoria de participação restrita; um fundo de pensão de uma entidade governamental, organização internacional ou banco central; ou um emissor de cartão de crédito qualificado;
- um veículo de investimento coletivo isento; ou

- um fundo fiduciário documentado pelo administrador: um fundo fiduciário em que o administrador fiduciário do fundo fiduciário é uma Instituição financeira reportante e comunica todas as informações que devem ser comunicadas relativamente a todas as contas a comunicar do fundo fiduciário;
- qualquer outra definida na legislação nacional de um país como Instituição financeira não reportante

"Jurisdição Participante" Uma "Jurisdição Participante" significa uma jurisdição com a qual está em vigor um acordo nos termos do qual fornecerá as informações necessárias sobre a troca automática de informações de contas financeiras estabelecidas no *Common Reporting Standard* e que é identificada em uma lista publicada.

"Instituição Financeira da Jurisdição Participante" O termo "Instituição Financeira da Jurisdição Participante" significa (i) qualquer Instituição Financeira que seja residente fiscal em uma Jurisdição Participante, mas exclui qualquer filial dessa Instituição Financeira que esteja localizada fora dessa jurisdição, e (ii) qualquer filial de uma Instituição Financeira que não seja residente fiscal em uma Jurisdição Participante, se essa filial estiver localizada em tal Jurisdição Participante.

"Entidade Não-Financeira Passiva» Nos termos do CRS, entende-se por «ENF passiva» qualquer entidade financeira que não seja uma ENF ativa. Uma Entidade de Investimento localizada numa Jurisdição Não Participante e gerida por outra Instituição Financeira é também tratada como uma ENF Passiva para efeitos do CRS

"Conta sujeita à comunicação (reportável)" Entende-se por "Conta sujeita à comunicação" uma conta detida por uma ou mais Pessoas sujeitas à comunicação ou por uma ENF passiva junto de uma ou mais Pessoas que exercem o controle que seja uma Pessoa sujeita à comunicação.

"Jurisdição sujeita a comunicação (Reportável)" Uma jurisdição sujeita à comunicação é uma jurisdição com a qual existe uma obrigação de fornecer informações sobre contas financeiras e que é identificada em uma lista publicada.

"Pessoa sujeita à comunicação (reportável)" Uma "Pessoa sujeita a comunicação" é definida como uma "Pessoa com jurisdição sujeita a comunicação", exceto:

- uma empresa cujas ações são regularmente negociadas em um ou mais mercados de valores mobiliários estabelecidos;
- qualquer corporação que seja uma Entidade Relacionada de uma corporação descrita na cláusula (i);
- uma Entidade Governamental; • uma organização internacional;

- um Banco Central; ou
- uma Instituição Financeira (exceto para uma Entidade de Investimento descrita no Subparágrafo A(6) b) do CRS que não sejam Instituições Financeiras de Jurisdição Participante. Em vez disso, essas Entidades de Investimento são tratadas como NFEs Passivas.)

"Residente para fins fiscais" Cada jurisdição tem suas próprias regras para definir residência fiscal, e as jurisdições forneceram informações sobre como determinar se uma entidade é residente fiscal na jurisdição no portal de troca automática de informações da OCDE. Geralmente, uma Entidade será residente para fins fiscais em uma jurisdição se, de acordo com as leis dessa jurisdição (incluindo convenções fiscais), pagar ou deveria estar pagando impostos em razão de seu domicílio, residência, local de administração ou incorporação, ou qualquer outro critério de natureza semelhante, e não apenas de fontes nessa jurisdição. As Entidades com dupla residência podem invocar as regras de desempate constantes das convenções fiscais (se aplicável) para resolver casos de dupla residência para determinar a sua residência para efeitos fiscais. Uma Entidade, como uma sociedade de pessoas, uma sociedade de responsabilidade limitada ou um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica similar, que não tenha residência para efeitos fiscais, deve ser tratada como residente na jurisdição em que se situa o seu local de direção efetiva. Para obter informações adicionais sobre residência fiscal, fale com seu consultor fiscal ou consulte o portal de troca automática de informações da OCDE.

"Companhia de Seguros Especificada" O termo "Companhia de Seguros Especificada" significa qualquer Entidade que seja uma companhia de seguros (ou a holding de uma companhia de seguros) que emita, ou seja obrigada a fazer pagamentos com relação a um Contrato de Seguro de Valor em Dinheiro ou um Contrato de Anuidade

"NIF" (incluindo "equivalente funcional") O termo "NIF" significa o Número de Identificação Fiscal ou um equivalente funcional na ausência de um NIF. Um NIF é uma combinação única de letras ou números atribuídos por uma jurisdição a um indivíduo ou a uma Entidade e usados para identificar o indivíduo ou Entidade para fins de administração das leis tributárias de tal jurisdição. Para mais informações sobre os NIF aceitáveis, consultar o portal da troca automática de informações da OCDE.

Algumas jurisdições não emitem um NIF. No entanto, essas jurisdições geralmente utilizam algum outro número de integridade alto com um nível equivalente de identificação (um "equivalente funcional"). Exemplos desse tipo de número incluem, para pessoas físicas, um número de seguro social, número de cidadão/identificação pessoal/código de serviço ou número de registro de residente.